



ENFERMAGEM ESTÉTICA

Cuidado, ciência e autonomia

SUMÁRIO

Campo de atuação	1
Como se tornar Enfermeiro Esteta	2
Resoluções Cofen nº 529/2016 e 626/2020	3
Parecer de Câmara Técnica nº 001/2022/GTEE/COFEN	5
Como registrar sua especialização	6
Escolha da atividade da empresa (CNAE)	7
Enfermeiro pode ser MEI?	8
Como registrar seu consultório	9
Resolução Cofen nº 554/2017	10
Lei 14.648, de 2023	11



CAMPO DE ATUAÇÃO

O Enfermeiro Esteta tornou-se protagonista em ações que irão revolucionar o cuidado, bem-estar e autoestima da população. Ele é a peça-chave nos cuidados e na assistência e domina procedimentos invasivos complexos, conferindo uma atenção humanizada. Sendo assim, o Enfermeiro Esteta promove saúde, bem-estar e autonomia no autocuidado dos clientes.

As resoluções vigentes do Cofen 529/2016 e 626/2020, asseguram a atuação do Enfermeiro na estética, desde que esse seja especialista. As resoluções conferem segurança jurídica para o desenvolvimento de suas competências e habilidades técnico-científicas e realizar diversos procedimentos injetáveis e não injetáveis (não relacionadas à prática de atos médicos previstos na Lei 12.842/2013).

O Enfermeiro pode buscar qualificação para realizar uma série de procedimentos estéticos, prescrever os cuidados adequados e orientações que a paciente deve manter em domicílio (conforme o procedimento realizado), realizar consulta de enfermagem e decidir sobre o tratamento mais adequado para o paciente.

O mercado de trabalho é bastante promissor e pode garantir ao Enfermeiro trabalhar como autônomo (liderando e gerenciando o próprio negócio), realizar parceria com empresas e outros profissionais (como médicos, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros), prestar serviços à clínicas especializada.

COMO SE TORNAR ENFERMEIRO ESTETA

Para fazer carreira na Enfermagem Estética, é preciso se qualificar na área. O melhor caminho para isso é buscar um curso de pós-graduação lato sensu, além de possuir graduação em Enfermagem.

Para fazer carreira na Enfermagem Estética, é preciso se qualificar na área. O melhor caminho para isso é buscar um curso de pós-graduação lato sensu, além de possuir graduação em Enfermagem, pois a Resolução Cofen nº 715, de 2023, em seu Art. 1º descreve que “O Enfermeiro deverá ter pós-graduação lato sensu em estética, de acordo com a legislação estabelecida pelo MEC, e que no mínimo tenha 100 (cem) horas de aulas práticas supervisionadas.”

O Art. 5º da Resolução Cofen Nº 529/2016 ainda afirma que o Enfermeiro especialista na área de estética deverá adquirir competência técnica científica e habilidades para realizar procedimentos estéticos, em cursos de extensão, qualificação e aprimoramento.

Dessa forma, é muito importante que o profissional tenha bastante atenção na hora de escolher a instituição para realização de pós graduação. Esta deve estar regulamentada, de acordo com as exigências do MEC e do Cofen.

RESOLUÇÕES COFEN nº 529/2016 e 626/2020

A resolução 626/2020 (que altera a Resolução Cofen nº 529/2016) regulamenta a atuação dos Enfermeiros especialistas em estética e busca trazer segurança jurídica. A resolução elenca os procedimentos que estão vigentes, bem como as exigências para atuação na área.

A atuação de Enfermeiros na área de estética é uma realidade no Brasil e no mundo. Regulamentar os procedimentos e recursos terapêuticos disponíveis contribui para a segurança dos pacientes e profissionais.

Sendo assim, seguem alguns trechos das resoluções vigentes para atuação do Enfermeiro na estética:

“Art. 1º Aprovar a normatização da atuação do Enfermeiro na área de Estética, podendo, para tanto, nos procedimentos de estética previstos no parágrafo único deste artigo:

- a) Realizar a consulta de enfermagem, anamnese e estabelecer o tratamento mais adequado à pessoa;
- b) Prescrever os cuidados domiciliares e orientações para o autocuidado aos pacientes submetidos aos procedimentos estéticos;
- c) Registrar em prontuário todas as ocorrências e dados referentes ao procedimento;
- d) Realizar processo de seleção de compra de materiais para uso estético, na instituição de saúde;
- e) Estabelecer protocolos dos procedimentos estéticos;
- f) Manter-se atualizado através de treinamentos, cursos específicos, capacitação, entre outros.”

RESOLUÇÕES COFEN nº 529/2016 e 626/2020

“§ 1º O Enfermeiro habilitado, nos termos do art. 4º da Resolução Cofen nº 529/2016, poderá realizar os seguintes procedimentos na área da estética:

- Carboxiterapia
- Cosméticos
- Cosmecêuticos
- Dermo pigmentação
- Drenagem linfática
- Eletroterapia/Eletrotermofototerapia
- Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes
- Micro pigmentação
- Ultrassom Cavitacional
- Vacuoterapia

§ 2º Realizar as demais atividades de Enfermagem estética não relacionadas à prática de atos médicos previstos na Lei 12.842/2013.”

PARECER DE CÂMARA TÉCNICA nº 001/2022/GTEE/COFEN

O Grupo de Trabalho de Enfermagem Estética foi criado para discutir os assuntos relacionados à Enfermagem Estética. Sendo assim, foi emitido o seguinte parecer, no ano de 2022:

“Entende-se, portanto, que o Enfermeiro, devidamente Habilitado em Estética, conforme a Resolução COFEN 529/2016, e conforme a Resolução COFEN 626/2020, poderá realizar os procedimentos mencionados nos referidos PADS:

PRP (Plasma Rico em Plaquetas), aplicação intramuscular de toxina botulínica, endermoterapia, harmonização facial, procedimentos injetáveis, aplicação de fios absorvíveis de PDO (Fios de Sustentação de Polidioxanona), para remodelação de orelha, indução percutânea de ativos, bioestimulação por meio de cânula e preenchedores dérmicos.

Conforme a Resolução COFEN 529/2016 e 626/2020, o enfermeiro é responsável pela indicação, e prescrição dos ativos inerentes aos procedimentos estéticos mais adequados à sua clientela, assim como é responsável pela aquisição de equipamentos, materiais e substâncias inerentes às suas atividades.”

COMO REGISTRAR SUA ESPECIALIZAÇÃO

sempre que o profissional obtiver uma nova especialização, pós-graduação, qualificação ou residência deve ser registrada na inscrição do Coren/PR.

O serviço pode ser solicitado mediante atendimento presencial agendado ou de forma on-line.

No dia do agendamento, é necessário apresentar as versões originais dos seguintes documentos:

1. Diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso;
2. Carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal com foto;
3. Certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
4. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
5. Comprovante de residência;
6. Histórico escolar da especialização;
7. Certificado de reservista (para os homens até 45 anos).

ESCOLHA DA ATIVIDADE DA EMPRESA (CNAE)

Somente com a indicação de uma CNAE (classificação de atividades econômicas) na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ) junto à Receita Federal é possível obter o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Um dos objetivos da CNAE é melhorar a fiscalização do governo, por meio da padronização dos códigos de atividades econômicas exercidas no país. Para as empresas, essa classificação visa o enquadramento tributário correto, especialmente pelos optantes do regime tributário Simples Nacional.

Ao definir sua atividade empresarial, você deverá buscar no site do IBGE o CNAE que melhor se enquadra com a atividade que irá prestar. Para encontrar esse CNAE busque o link: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>, e digite a palavra-chave: Ex: Enfermagem. Atualmente para as atividades de Enfermagem, há somente um CNAE nº: 8650-0/01.

PRIMÁRIO:

- 8650-0/01 atividades de enfermagem
-

SECUNDÁRIOS:

- 9602-5/02 - atividades de estética e outros serviços com cuidado com a beleza;
- 8690-9/03 - atividades de acupuntura (inclui auriculoterapia);
- 9609-2/99 - outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente (inclui perfuração de lóbulo de orelha);
- 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (inclui cursos livres).

Outro ponto importante de ressaltar, é que em alguns casos o CNAE pode trazer abrangência de enquadramentos tributários, por isso, é fundamental ter um bom planejamento financeiro com projeções de faturamento para a escolha correta do regime tributário.

ENFERMEIRO PODE SER MEI?

Afinal, enfermeiro pode ser MEI? Não, o Enfermeiro não pode abrir a sua própria empresa como Microempreendedor Individual. O ponto mais importante é que esse regime jurídico não permite o registro de atividades econômicas intelectuais. Nessa lista entram os profissionais de saúde como enfermeiros. Somado a esse critério, a regra do Microempreendedor Individual diz que não pode obter CNPJ nessa categoria (MEI) profissões que dependem de um conselho de classe próprio para serem regulamentadas — como é o caso do enfermeiro que precisa ter registro no COREN para trabalhar. Para saber quais são permitidas acesse: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/atividades-permitidas>

Abaixo algumas opções de atuação em nosso País:

- Empresário Individual com responsabilidade Limitada/ Sociedade Unipessoal;
- Profissional Autônomo, ou seja, como Pessoa Física;
- Profissional sobre o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);
- Sociedade empresária com responsabilidade Limitada;
- Sociedade Simples Pura.

Atualmente para a atividade de enfermagem, os regimes tributários a escolher, de acordo com seu planejamento de expansão financeira são:

- Lucro Presumido
- Lucro Presumido com ISS fixo
- Simples Nacional

COMO REGISTRAR SEU CONSULTÓRIO

As Clínicas de Enfermagem que oferecem Serviços de Enfermagem e/ou Consultas de Enfermagem somente estarão aptas para funcionamento quando devidamente registradas como empresa nos Conselhos Regionais de Enfermagem, após devidamente autorizadas pelos órgãos sanitários competentes (estadual ou municipal).

O Consultório de Enfermagem está obrigado a manter registro no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição sobre a região do respectivo funcionamento, como consultório para atendimento exclusivo da própria demanda.

É permitida a utilização do Consultório de Enfermagem por mais de um profissional, desde que as atividades de cada um não estejam, necessariamente, vinculadas ou condicionadas, sob qualquer aspecto, a dos demais. O registro do mesmo é isento do pagamento de anuidades e emolumentos, e obriga o enfermeiro a estar quite com sua situação financeira e cadastral.

O registro é requerido ao Presidente do Conselho Regional em formulário por este fornecido do qual deverá constar:

- Nome e número de inscrição no Coren do Enfermeiro requerente;
- Endereço completo do consultório;
- Horário de atendimento no consultório;
- Comprovante de situação financeira perante o Coren;
- Cópia de comprovante de residência; - Cópia do Alvará de funcionamento.

As Clínicas de Enfermagem deverão contar com Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição, onde ocorre o exercício, bem como com a emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), em atendimento ao que preconiza a Resolução Cofen no 509/2016. Já nos Consultórios, não há necessidade da respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica.

RESOLUÇÃO COFEN N° 554/2017

CRITÉRIOS NORTEADORES PARA USO DE IMAGEM

A presente resolução busca estabelecer os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais.

Art. 4º É vedado ao Profissional de Enfermagem:

III - fazer propaganda de método ou técnica sem comprovação científica e que esteja vedado pela legislação de enfermagem vigente;

IV - expor a figura do paciente como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento, salvo mediante autorização expressa;

VI - garantir, prometer ou insinuar bons resultados do tratamento de qualquer natureza, que não haja comprovação científica;

XIV - expor imagens comparativas, referentes às intervenções realizadas relativas ao “antes e depois” de procedimentos, como forma de assegurar a outrem a garantia de resultados, salvo mediante autorização expressa.

LEI 14.648, DE 2023

A PRÁTICA DA OZONIOTERAPIA PELO ENFERMEIRO

A Lei 14.648, de 2023, aprovada pelo Senado em 04 de agosto, autoriza o uso de ozonioterapia em todo o país, como tratamento complementar. A aplicação subcutânea, intramuscular, venosa ou retal atua contra algumas bactérias e fungos. A ozonioterapia pode ter efeitos anti-infecciosos, anti-inflamatórios e analgésicos.

A aplicação deve observar as seguintes condições:

- Somente poderá ser realizada por profissional de saúde de nível superior inscrito em seu conselho de fiscalização profissional;
- Somente poderá ser aplicada por meio de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou órgão que a substitua;
- O Enfermeiro habilitado nos termos da Resolução COFEN No 0529/2016 e Parecer Normativo n. 001/2020/COFEN, está legalmente respaldado para aplicar a ozonioterapia em procedimentos estéticos com os equipamentos geradores de ozônio.

O Enfermeiro habilitado nos termos da Resolução COFEN No 0529/2016 e Parecer Normativo n. 001/2020/COFEN, está legalmente respaldado para aplicar a ozonioterapia em procedimentos estéticos com os equipamentos geradores de ozônio.

REFERÊNCIAS

1. MUNER, Roselaine Roratto. Enfermagem Estética: Como ser destaque. 1. ed. Porto Alegre: Moriá, 2023. 193 p. v. 1.
2. COFEN. Resolução nº 0529/2016, de 9 de novembro de 2016. Normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética. RESOLUÇÃO COFEN Nº 0529/2016 – ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES COFEN NºS 626/2020 E 715/2023, Brasília, 2016.
3. COFEN. Resolução nº 626/2020, de 20 de fevereiro de 2020. Altera a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética, e dá outras providências. RESOLUÇÃO COFEN Nº 626/2020, Brasília, 2020.
4. COFEN. Resolução nº 715/2023. Altera a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016. RESOLUÇÃO COFEN Nº 715/2023, Brasília, 2023.
5. COFEN Resolução nº 554/2017, de 17 de julho de 2017. Estabelece os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais. RESOLUÇÃO COFEN Nº 554/2017, Brasília, 2017.
6. Senado Federal. Lei nº 14.648, de 04 de agosto de 2023. Autoriza a ozonioterapia no território nacional. Brasília, 2023.



ELABORAÇÃO



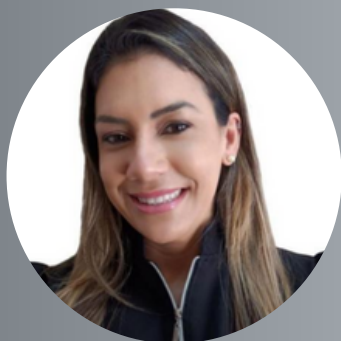
Dra. Anselma Flávia de Almeida
Coordenadora



Dra. Roselaine Muner
Colaboradora



Dra. Mariana Palma
Colaboradora



Dra. Amanda Hansen
Colaboradora

REVISÃO

- Núcleo de Educação Permanente (NEP)
- Ana Dezotti
- Presidente Coren/PR Rita Franz